



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191 REF.: PROJETO DE LEI Nº 85/2018

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 8069, DE 13 DE JULHO DE 1990 E CONTEMPLADO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2004 E RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 13/12/2006 DO CNAS/CONANDA.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o prazo de tramitação do presente projeto de lei está vencido.

De modo que, o mesmo deveria figurar na pauta da ordem do dia de hoje independente de parecer.

Entretanto, inobstante o prazo para tramitação esteja vencido, não há impedido regimental para que a Comissão de Constituição Justiça e Redação emita seu parecer em qualquer matéria que tenha tramitado nesta Nobre Casa de Leis.

É o que se extrai da leitura conjunta dos artigos 66, *caput* e 72, §1º do Regimento Interno. Ainda que se queiram dizer que o artigo 42 da Lei Orgânica do Município expressamente preveja que a matéria deva figurar na pauta de trabalhos, após seu vencimento, isso não impede que a Câmara Municipal faça sua análise de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

constitucionalidade e legalidade.

Enfim, não há óbice legal para que a Câmara exerça por completo sua função legisladora, inclusive no tocante a análise de constitucionalidade e legalidade das matérias que por aqui tramitem, sendo mera faculdade dos Edis a não emissão de pareceres para matérias advindas do Poder Executivo e que estejam com seu prazo vencido (artigo 42 da Lei Orgânica do Município, frise-se), em estrita consonância com a independência e harmonia entre os poderes.

Superada esta questão, faz-se necessário apresentar que o presente Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, está adequado com a legislação municipal, de modo que não se verifica óbice na iniciativa, e nem quanto às demais questões de seu teor, que se encontram dentro das normas legais pertinentes.

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente propositura aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente/Relator

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO
Membro

PAULO MODAS
Membro

DADINHO
Membro